



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCEDÊNCIA: CPL  
INTERESSADO: MUNICÍPIO E CONTRATADO  
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190204**

**PARECER**

Veio-me para parecer o processo licitatório realizado sob a modalidade pregão, tombada sob o nº 016/2019/SRP, que resultou na celebração do Contrato Administrativo nº2708001/2019, o qual se pretende aditar unicamente quanto ao prazo (quatro meses) cujo objeto de aquisição de diária de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Salinópolis-Pará.

Analisando a questão, sob a ótica jurídica, não se vislumbra qualquer impedimento ou óbice legal para que se atenda a recomendação de prorrogação da vigência contratual, em face do disposto no artigo 57, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente parecer no sentido favorável à alteração contratual, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência, devendo, entretanto, ser notificado o contratado para assinar o competente termo aditivo.

Salinas, 25 de março de 2020.

**ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR  
ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039**